



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

22 SET 2020

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

1223/2020

AUTOR: Deputado Estadual Luizinho Goebel

REQUER a mesa diretora, seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas e Rodagens - DER, relação detalhada das estradas pavimentadas e não pavimentadas, indicando as residências que se responsabilizam pelas manutenções das respectivas vias.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através da Departamento de Estradas e Rodagens - DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado relação detalhada das estradas pavimentadas e não pavimentadas, indicando as residências que se responsabilizam pelas manutenções das respectivas vias.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2020.

LUIZINHO GOEBEL
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta Casa de Leis, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: Deputado Estadual Luizinho Goebel		
<i>Solicitamos as seguintes informações tendo em vista a necessidade em inteirar-se das atribuições das residências do DER/RO, no que se refere as estradas pavimentadas e não pavimentadas que cada residência se responsabiliza.</i> <i>Ressalta-se que tais informações são de grande relevância no sentido de compreender e atestar o funcionalismo público das Residências que compõem o Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO..</i> <i>Assim, considerando que, faz se necessário apresentar o presente requerimento de informações, com base no art.29, XVIII c/c art. 46, parágrafo único da Constituição Estadual, que assegura o Poder de Fiscalização.</i> Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: XVIII - <u>fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo</u>, inclusive os da administração indireta; <i>Igualmente,</i> Art. 31. <u>A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas Comissões</u> pode convocar Secretários de Estado, Presidentes, Diretores, responsáveis por Departamentos ou Seções para prestar, pessoalmente, <u>informações sobre assuntos de sua Pasta</u>, previamente determinados, <u>implicando a ausência, sem justificção adequada, crime de responsabilidade.</u> § 3º <u>A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações</u> ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade</u>, nos termos da lei, <u>a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias</u>, bem como a <u>prestação de informações falsas.</u> <i>Face ao exposto, peço aos Nobres Pares a aprovação do presente requerimento.</i>		